



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.179

De 29 de novembro de 1962

Antecipa a vigência da lei 1138, de 15/9/1962, sobre o recebimento do imposto "inter-vivos", pelo promissário comprador ou cessionário.-

Artigo 1º - Fica antecipada para 1º de Dezembro de 1.962, a vigência da lei nº 1138, de 15/9/1962, que dispõe sobre o recebimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", pelo promissário comprador ou cessionário.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Waldemar de Santa*

*Proj. Lei 140/62*

*Proc. 185/62*